



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0155/2022

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0002076-05.2021.8.19.0083,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível** da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Oxcarbazepina 60mg/mL** (Trileptal®) e **Fenobarbital 40mg/mL** (Gardenal®) e ao insumo **fraldas descartáveis juvenis**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 39-43 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1916/2021, emitido em 31 de agosto de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete a Autora – **epilepsia, sequela de paralisia cerebral, toxoplasmose congênita e hipertricose**, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Oxcarbazepina 60mg/mL** (Trileptal®) e **Fenobarbital 40mg/mL** (Gardenal®) e ao insumo **fraldas descartáveis juvenis**.

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado às folhas 101 a 103 documento médico do Hospital Federal de Bonsucesso, emitido pelo médico em 15 de dezembro de 2021, onde relata que a Autora, 03 anos e 6 meses, com quadro de epilepsia de difícil controle, mantendo crises convulsiva, em acompanhamento no referido hospital desde setembro de 2021, chegou na Unidade já em uso de **Oxcarbazepina**. Como a Requerente não tem controle de crises e ainda há uma série de exames pendentes, não aconselha mudança no esquema terapêutico.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1916/2021, emitido em 31 de agosto de 2021 (fls 39 a 43)

III – CONCLUSÃO

1. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1916/2021, emitido em 31 de agosto de 2021 (fls 39 a 43) foi orientado que o médico assistente **que avaliasse o uso dos medicamentos padronizados para o tratamento da Autora em substituição ao Oxcarbazepina 60mg/mL** (Trileptal®).

2. Neste sentido, em novos documentos médicos (101 a 103) foi relatado que como a Autora está em acompanhamento no ambulatório do referido Hospital a pouco tempo (setembro/2021), e já veio em uso do esquema terapêutico que continha Oxcarbazepina. Ainda falta a realização de alguns exames importantes e como ainda não tem controle das crises convulsivas,



que a substituição por outro medicamento não é aconselhável.

3. Mediante ao exposto, entende-se que o médico assistente **não aconselha a troca** do medicamento **Oxcarbazepina 60mg/mL** pelos medicamentos disponibilizados pelo SUS. No entanto, cabe ressaltar que o médico assistente não descreve pormenorizadamente os motivos da contraindicação/ ou efeitos colaterais ocasionados pelos medicamentos padronizados pelo SUS. Assim, esse Núcleo sugere que no decorrer do tempo e tratamento, quando finalizar os exames pendentes da Autora, o médico assistente avalie se os medicamentos padronizados possam ser uma alternativa viável ao tratamento da Autora.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
ID. 50825259

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02